



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ BEZERRA DE ALMEIDA FILHO  
 Acesse em: https://efcc.tee.pe.gov.br/portal/validador/validador.asp?documento=0553000f-3a4c-4a52-801f-7889a1608c

**ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016**

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 2016, às 11:00 hs, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN** CNPJ nº. **08.168.775/0001-82**, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Valdenício José da Costa, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 597.341-SS/PE, e inscrito no CPF Nº 338.727.404-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Conrado, s/n, Povoado Piau, Tibau do Sul/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM, TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA – SEMI UTI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

A empresa **REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.365.912/0001-92, telefone nº (84) 3087-7000 / 9911-2497, e-mail: andre.franca@reunidasmbb.com.br, localizada na Av. Dão Silveira, 6000- Pitimbu – CEP: 59.066-180 – Natal/RN, neste ato representada por Carlos André Cosme França, CPF n.º .983.551.544-91 e R nº 4.888.870-SSP/PE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM, TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA – SEMI UTI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, contados a partir da assinatura da presente ata, de acordo com a especificação abaixo, o preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no anexo desta ata, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

ITEM	(ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	O veículo dever ser 0 km; Cor branca; Teto Alto; Ar condicionado; Direção hidráulica; trava elétrica; retrovisor elétricos; Vidros Elétricos para motorista e passageiro dianteiro; Rádio CD Player MP3; ▢ AMBULÂNCIA TIPO "B" DE SUPORTE INTERMEDIÁRIO - Veículo tipo furgão adaptado para ambulância, com carroceria, em aço original de fábrica, Zero km, na cor branca; de ano e modelo 2016 ou do ano da entrega; Com ▢ emplacamento e IPVA em nome do órgão contratante. Características do motor: dianteiro, 04 cilindros com alimentação em turbo cooler, combustível diesel, capacidade do tanque de combustível no mínimo 70 litros; cabina do paciente com no mínimo 10 m³ (volume); potência mínima de 110 cv, cilindrada mínima 2.200 cc; alternador de no mínimo 120 amperes; tampa do tanque de combustível com chave; farol de embarque; Capacidade de carga ; ▢ no mínimo de 1.400 quilos; direção hidráulica original	MERCEDES BENZ	UND	01	155.000,00	155.000,00



<p>de fábrica; trans-missão: 05 marchas à frente ou mais e 01 à ré; Freio a disco nas rodas dianteiras, e a disco ou tambor nas rodas traseiras; Suspensão dianteira com.</p> <p>□ barra estabilizadora. Ar condicionado de fabrica na cabina do condutor e cabina do paciente; deverá conter porta lateral de correr com janela de ventilação, altura da cabina do paciente com no mínimo 1.770 mm de altura; comprimento do veículo no mínimo 5.000 mm; 02 portas laterais na parte dianteira e 02 portas na parte traseira. Equipamentos e acessórios: Armário na lateral esquerda superior; Revestimento de piso em borracha antiderrapante com vedação; Luminária no teto com acionamento na lateral direita do veículo; Iluminação independente na cabina de condução; Sirene eletrônica; Sinalizador óptico acústico, na cor azul, colocados em barra horizontal que permitam a identificação à 360°; Banco estofado tipo baú de 03 lugares com cintos de segurança; Colchonete em material lavável; Suporte para cilindro de oxigênio e cilindro de oxigênio portátil com no mínimo 07 (sete) litros; Suporte para soro/sangue; 01 poltrona para acompanhante/profissional de saúde com cinto de segurança; Maca tubular articulada e cabeceira regulável, com trava ao piso, e duas rodas traváveis; com cinto de segurança; Revestimento do teto em material lavável; Divisória na cabina do motorista com comunicação com a cabina do paciente. Corrimão de teto; Cadeira de rodas articulada com suporte de fixação; Pranchas uma (01) longa e uma (01) curta de imobilização da coluna com suporte de fixação. Demais características: Vidros jateados na cabina sanitária; Rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização, régua tripla e uma saída para permitir a alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio; aspirador de Venturi, equipamento de rádio comunicação fixo e/ou móvel; Todo o veículo deverá respeitar as normas ABNT-NBR 14.561/2000. A garantia de no mínimo 01 (um) ano observada às condições do fabricante.</p> <p>Veiculo com revisões inclusas pelo fabricante mão de obra e peças durante o período de garantia.</p>				
---	--	--	--	--

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

Os produtos ora licitado, serão fornecidos na forma de indireta, em conformidade com o disposto na lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, obriga-se a:

- Notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de Ordem de Compra – OC e/ou emissão da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou via telefone, para que a mesma seja retirada;
- Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local do Fornecimento desde que observadas as normas de segurança;
- notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no Fornecimento;
- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;



e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- Assinar esta Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- Retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação;
- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do Fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- Fornecer o produto solicitado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da Ordem de Compra ou da nota de empenho, via fax.
- O Fornecimento conforme especificação no anexo III e preço registrado;
- Providenciar o imediato complemento ou substituição de unidades, no caso de a quantidade e/ou a qualidade do Fornecimento não corresponder ao especificado no edital, no prazo de imediato, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de penalidade;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- Manter durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e/ou contrato todas as condições da habilitação, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A vigência da Ata de Sistema de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.
- É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta forma.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Administração Municipal de Tibau do Sul/RN, competindo-lhe:

- Encaminhar a solicitação do Fornecimento que vierem a ser adquiridos através da Ordem de Compra –O.C, seguindo a classificação e as quantidades estipuladas no edital do Pregão n.º 01/2016.
- Efetuar controle dos fornecedores dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos Fornecimentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do Fornecimento, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- Notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
- Observar, durante a vigência da presente Ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- Consultar o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer Fornecimento a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar o presente ARP;



h) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados, a especificação do fornecimento, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PMTS/RN, poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados Administração Municipal de TIBAU DO SUL/RN para determinado item.

Parágrafo sexto – As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e/ou no Diário Oficial da União, se necessário for.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito:

I – por iniciativa da Administração:

- Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Quando o fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
- Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela PMTS/RN.

II – por iniciativa do fornecedor:

- Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;



b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMTS/RN, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

#### **CLAÚSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- No ato do recebimento, o Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio de um servidor designado ou uma comissão instituída para tal fim, procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o abastecimento assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de Fornecimento;
- Definitivamente, em até cinco dias úteis após o fornecimento, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, caso comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura e as devidas certidões negativas atualizadas e mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, o fornecimento parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias de atraso;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da MD-CMN/RN poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga poderá ser objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Se o motivo do descumprimento contratual ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

**UNIDADES:** 0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2053 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**FONTE:** 021 – RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE  
**NATUREZA DA DESPESA:** 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presentear-se a Ata de Registro de Preços.


**CLAUSULA DECIMA QUARTA** – Questionamentos a serem feitos sobre esta Ata deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, no horário de 08 às 13 horas, de segunda a sexta.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN

CNPJ: 08.168.775/0001-82

Valdenício José da Costa

P/Contratante

  
JUCILEIDE BARROS ALBUQUERQUE COSTA  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

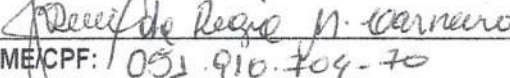
CNPJ: 02.365.912/0001-92

Carlos André Cosme França

Representante Legal

TETEMUNHAS:

1ª   
NOME/CPF: Renato Augusto de Sousa / 478.736.579-49

2ª   
NOME/CPF: Paulo de Regio M. Carneiro / 051.910.704-70